



# **ESTATUTOS** **LEIXÕES SPORT CLUB**

## **PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS, POR REFORMULAÇÃO**

## **CAPÍTULO I**

### **DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E FORMAÇÃO**

#### **ARTIGO 1º**

##### **DENOMINAÇÃO**

O “Leixões Sport Clube”, fundado em Matosinhos a vinte e oito de novembro do ano de mil novecentos e sete e cujo primeiro alvará data de vinte de Agosto de mil novecentos e oito, é uma associação desportiva de duração ilimitada, cuja organização e funcionamento passam a reger-se pelas presentes disposições estatutárias.

#### **ARTIGO 2º**

##### **SEDE**

O “Leixões Sport Clube” tem a sua sede na Rua Roberto Ivens, nº 528, em Matosinhos, união das freguesias de Matosinhos e Leça da Palmeira, concelho de Matosinhos.

#### **ARTIGO 3º**

##### **FINS**

O Leixões Sport Clube tem como fins principais promover entre os seus associados a prática da educação física, intelectual e moral e dos jogos desportivos; o Clube é completamente alheio a todos os credos políticos ou religiosos, sendo absolutamente proibidas todas as manifestações desse carácter dentro das suas instalações.

#### **ARTIGO 4º**

##### **FORMAÇÃO E ESCOLA**

##### **(UM DOS FINS)**

No âmbito da promoção da prática desportiva, a formação de crianças e jovens assume prioridade central na atividade do clube, como um dos fins principais, devendo desenvolver-se dentro e fora das fronteiras geográficas do concelho e do país, visando dotar os atletas dos vários escalões dos mais elevados padrões físicos e técnicos, mas também éticos e morais.

## **CAPÍTULO II**

### **INSÍGNIAS, EQUIPAMENTOS, HINO**

#### **ARTIGO 5º**

##### **INSÍGNIAS**

As insígnias do Leixões Sport Clube são:

- a) Emblema;
- b) Bandeira.

#### **ARTIGO 6º**

##### **EMBLEMA**

1 – O emblema do Leixões Sport Clube é constituído por uma bola de futebol, uma raquete de ténis e uma pá de cricket, ligadas entre si, conforme o modelo usado, desde a fundação do clube.

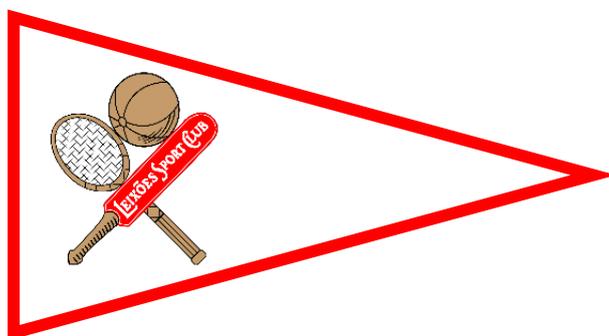
2 – O emblema tem inscrita a denominação “Leixões Sport Club”, por extenso, na pá de cricket.



#### **ARTIGO 7º**

#### **BANDEIRA**

A bandeira do Leixões Sport Clube é constituída por um triângulo branco com orla vermelha, tendo ao centro o emblema do clube.



#### **ARTIGO 8º**

#### **HASTEAR DA BANDEIRA**

A bandeira do Leixões Sport Clube é hasteada:

- a) Em dias festivos ou atos de especial relevo;
- b) Sempre que deliberado pela Direção;
- c) A meia haste, em dias de luto nacional, por falecimento de sócio ou outros acontecimentos relevantes.

#### **ARTIGO 9º**

#### **EQUIPAMENTOS**

O equipamento a envergar pelos atletas do Leixões Sport Clube, salvo as modalidades que não o comportem, deverá ostentar o emblema, conforme o artigo 6º e compõe-se de:

- a) Camisolas às riscas verticais vermelhas e brancas, calção branco, meias vermelhas e/ou brancas;
- b) Excecionalmente poder-se-á utilizar equipamento diferente, quando os regulamentos das competições em que o Leixões Sport Clube participe ou outros motivos justificáveis o imponham, sendo sempre obrigatória a ostentação do emblema.

#### **ARTIGO 10º**

#### **HINO**

Ó meu Leixões  
nobre aguerrido  
ó meu Leixões  
de peito erguido  
sempre na luta  
por um ideal  
és no desporto  
franco e leal

**Coro**

Quando o Leixões  
entra a jogar  
os corações a palpitar  
dentro de nós  
tem tal ardor  
que a nossa voz  
toma calor

**Coro**

Avante Leixões  
ser do desporto é lutar  
nada de ilusões  
só aspirações  
homem do mar  
herói tão altaneiro  
lutar, vencer  
vontade e crer

Virás a ser um timoneiro

**MARCHA**

Como bom matosinhense  
fico feliz e contente  
ao ver o Leixões jogar  
nunca ninguém esmorece  
pois o jogo acontece  
ter de perder ou ganhar

Leixões, Leixões, Leixões,  
Vamos gritar para  
animar o desafio  
Leixões, Leixões, Leixões  
Tens de vencer  
tens de manter esse teu brio  
Leixões, Leixões, Leixões

**Coro**

A cidade de Matosinhos  
tão cheia de pergaminhos  
tem orgulho e tem valor  
no seu grupo tão vareiro  
na cidade és o primeiro  
e para nós sempre o melhor  
Leixões, Leixões, Leixões

**Coro**

**CAPÍTULO III**

**SÓCIOS**

**ARTIGO 11º**

**ADMISSÃO**

1 – Pode ser admitido como sócio do Leixões Sport Clube:

- a) Qualquer pessoa, maior de idade;
- b) Menores, com autorização dos seus representantes legais.

2 – A admissão de sócios poderá ser negada quando os superiores interesses do Leixões Sport Clube o justificarem.

**ARTIGO 12º**

**INSCRIÇÃO**

A inscrição será feita mediante proposta firmada em formulário fornecido pelo Leixões Sport Clube.

**ARTIGO 13º**

**CATEGORIAS**

Os sócios do Leixões Sport Clube são inscritos nas seguintes categorias:

- a) Honorário;
- b) Benemérito;

- c) De Mérito;
- d) Efetivo:
  - i) Homem;
  - ii) Mulher;
  - iii) Reformado;
  - iv) Prestígio;
  - v) Estudante (dos dezasseis (16) aos vinte e cinco (25) anos);
- e) Correspondente;
- f) Atleta;
- g) Menor.

#### **ARTIGO 14º**

##### **SÓCIOS HONORÁRIOS**

1 – São sócios honorários as pessoas singulares ou coletivas que a Assembleia Geral deliberar merecedoras de tal distinção.

2 – As propostas para tal deverão ser devidamente fundamentadas, podendo ser apresentadas à Assembleia Geral por qualquer dos órgãos sociais, ou pelo número mínimo de cinquenta (50) sócios.

#### **ARTIGO 15º**

##### **SÓCIOS BENEMÉRITOS**

1 – São sócios beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que ao Leixões Sport Clube tenham prestado serviços de benemerência ou de elevada dedicação e que a Assembleia Geral delibere dignas tal distinção.

2 – As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo anterior.

#### **ARTIGO 16º**

##### **SÓCIOS DE MÉRITO**

1 – São sócios de mérito os que por relevantes e distintos serviços prestados ao Leixões Sport Clube mereçam por deliberação da Assembleia Geral tal distinção.

2 – As propostas deverão ser apresentadas nos termos do número dois do artigo 14º.

#### **ARTIGO 17º**

##### **SÓCIOS EFETIVOS**

São sócios efetivos as pessoas singulares com mais de quinze (15) anos que contribuam com as suas joias e quotas.

#### **ARTIGO 18º**

##### **SÓCIOS CORRESPONDENTES**

1 – São sócios correspondentes os que tendo residência permanente a uma distância superior de cem (100) quilómetros do limite do concelho de Matosinhos, o solicitem à Direção

do Leixões Sport Clube e, desde que, contribuam para a expansão e engrandecimento do Leixões Sport Clube.

2 – Estes sócios gozam dos direitos estabelecidos na alínea d) do número dois do artigo 22º destes estatutos.

#### **ARTIGO 19º**

##### **SÓCIOS ATLETAS**

1 – São sócios atletas os que prestam ao Leixões Sport Clube a sua colaboração como praticantes de qualquer modalidade desportiva, mediante o pagamento de uma quota, a ser estabelecida anualmente pela Direção.

2 – Estes sócios gozam dos direitos estabelecidos na alínea e) do número dois do artigo 22º destes Estatutos.

#### **ARTIGO 20º**

##### **SÓCIOS MENORES**

São sócios menores todos aqueles que ainda não tenham completado dezasseis anos.

#### **ARTIGO 21º**

##### **DEVERES DOS SÓCIOS**

São deveres dos sócios:

a) Honrar e prestigiar o Leixões Sport Clube, contribuindo para a sua expansão e engrandecimento;

b) Efetuar com regularidade o pagamento das quotas até ao último dia do mês a que respeita, na secretaria do clube ou através dos meios de pagamento indicados pelo clube;

c) Cumprir os estatutos, os regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais do Leixões Sport Clube;

d) Aceitar e desempenhar com zelo, dedicação, assiduidade e entusiasmo os cargos para os quais seja eleito ou nomeado;

e) Participar e intervir de forma construtiva nas reuniões da Assembleia Geral e outras;

f) Possuir cartão de identificação de sócio e apresentá-lo, sempre que for solicitado;

g) O cartão de sócio é pessoal e intransmissível, não devendo ser utilizado para fins contrários aos presentes estatutos, aos regulamentos internos ou à Lei;

h) Zelar pela coesão interna do clube e defesa do seu património;

i) Sempre que ocorra mudança de domicílio, informar o clube dessa alteração no prazo máximo de sessenta (60) dias.

#### **ARTIGO 22º**

##### **DIREITOS DOS SÓCIOS**

1 – São direitos dos sócios:

a) Frequentar as instalações sociais e desportivas do Leixões Sport Clube, conforme as determinações da Direção;

- b) Ser-lhe mantido devidamente atualizado, nos termos destes estatutos, o seu número de sócio;
- c) Assistir e participar nas Assembleias;
- d) Eleger os órgãos sociais, nas condições previstas nestes estatutos;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo 31º;
- f) Examinar nos termos estatutários, o Relatório de Contas da Direção, bem como livros e demais documentos do Leixões Sport Clube, durante os oito (8) dias que antecedem a realização da respetiva Assembleia Geral;
- g) Propor a admissão de novos sócios, nos termos destes estatutos;
- h) Apresentar protesto, perante os respetivos órgãos sociais, contra as suas decisões e resoluções;
- i) Ser eleito para os órgãos sociais, nas condições previstas nestes estatutos;
- j) Ter acesso a equipamentos e materiais de treino e jogo essenciais à prática desportiva, conforme as determinações da Direção.

2 – Os direitos definidos no número anterior, estão sujeitos às seguintes condições:

- a) Os direitos consignados nas alíneas c), d), e), f) e h) do número um do presente artigo, são conferidos apenas aos sócios efetivos que contem com mais de um (1) ano de admissão;
- b) Os direitos consignados na alínea i) do número um do presente artigo, são conferidos apenas aos sócios efetivos que contem com mais de cinco (5) anos consecutivos de admissão;
- c) Aos sócios menores de idade, honorários, beneméritos e de mérito são conferidos os direitos indicados no número um do presente artigo, alíneas a), b) e g);
- d) Aos sócios correspondentes, com mais de um (1) ano de admissão, são atribuídos todos os direitos consignados no número um do presente artigo, à exceção das alíneas d) e i), onde pode eleger, mas não ser eleito.
- e) Aos sócios atletas são conferidos os direitos indicados no número um do presente artigo, alíneas a), b), g) e j);
- f) Todos os sócios que tenham infringido o preceituado no artigo 23º, findo o inquérito, gozam de direito a recurso.

## **ARTIGO 23º**

### **SANÇÕES**

1 – O sócio que infringir os estatutos ou os regulamentos, não acatar as decisões dos corpos gerentes, ofender alguns dos seus membros ou qualquer sócio, proferir expressões ou praticar atos impróprios com gravidade, ficará sujeito às seguintes penalidades, sendo que as previstas nas alíneas a), b), c) são da competência da Direção e as estipuladas nas alíneas d) e e) são da competência da Assembleia Geral:

- a) Admoestação;
- b) Repreensão registada;
- c) Suspensão até à primeira Assembleia Geral;
- d) Suspensão até um (1) ano;

e) Expulsão.

2 – Nenhuma penalidade pode ser aplicada sem que da ocorrência que originar o procedimento seja levantado um auto, que uma vez instruído, servirá de base à extração de nota de culpa.

3 – O sócio, depois de notificado para o efeito, tem um prazo de quinze (15) dias para apresentar a sua defesa, por escrito, podendo oferecer até três (3) testemunhas e qualquer elemento de prova que entenda útil e legalmente aceite.

4 – O sócio que depois de punido não cumpra a sanção imposta, incorre na pena de expulsão aplicada pela Direção e ratificada na Assembleia Geral seguinte.

5 – As sanções aplicadas pela Direção são passíveis de recurso para a Assembleia Geral.

6 – Em caso de recurso pelo sócio, da sanção aplicada pela Direção, este tem efeito suspensivo.

7 – O sócio que, ao completar três (3) meses de atraso no pagamento das quotas e depois de avisado por escrito, não regularizar a sua situação, no prazo de trinta (30) dias, será excluído sem direito a recurso para Assembleia Geral.

#### **ARTIGO 24º**

##### **ACESSO A DADOS PESSOAIS**

As operações de tratamentos de dados pessoais decorrentes dos presentes estatutos, respeitam integralmente o disposto da legislação em vigor, assegurando-se o direito de acesso, retificação e eliminação nos termos da Lei da Proteção de Dados Pessoais.

#### **ARTIGO 25º**

##### **LOUVORES**

1 – A fim de premiar a distinção dos seus associados e atletas, o Leixões Sport Clube institui os seguintes galardões:

- a) Louvor da Direção;
- b) Louvor da Assembleia Geral;
- c) Emblema de Diamante;
- d) Emblema de Ouro;
- e) Emblema de Prata.

2 – São atribuídos os emblemas de dedicação aos sócios com vinte e cinco (25), cinquenta (50) e setenta e cinco (75) anos de inscrição seguidos, respetivamente prata, ouro e diamante.

3 – Os órgãos sociais poderão atribuir outros prémios a personalidades ou instituições que se tenham enaltecido e notabilizado por feitos em prol do Leixões Sport Clube.

#### **ARTIGO 26º**

##### **OUTRAS DISPOSIÇÕES REFERENTES AOS SÓCIOS**

1 – A importância das quotas será fixada e deliberada pela Assembleia Geral e só esta tem competência para a alterar, excetuando a quota dos sócios com a categoria atleta, usualmente designada por “quota atleta”, que é da competência da Direção.

2 – Para todos os efeitos, considera-se no gozo pleno dos seus direitos, o sócio que tiver pago a quota relativa ao mês anterior ao que estiver a decorrer.

3 – Aos sócios é completamente proibido angariar donativos destinados ao Leixões Sport Clube, seja qual for o seu fim, sem prévia autorização da Direção.

4 – A renumeração dos sócios será atualizada nos anos terminado em zero e cinco, respeitando-se escrupulosamente a ordem existente. Esta atualização será dirigida pela Direção com a assistência de um elemento de cada órgão social.

5 – No processo de renumeração deverá ser disponibilizada aos sócios uma lista provisória com a nova renumeração para consulta dos associados durante o tempo máximo de trinta (30) dias a contar do dia da sua divulgação.

6 – A lista deverá ser disponibilizada nas fontes oficiais, sede e secretaria do clube.

7 – Findo o prazo de trinta (30) dias para consulta a lista passa definitiva.

## **CAPÍTULO IV**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

#### **SECÇÃO I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **ARTIGO 27º**

### **ÓRGÃOS SOCIAIS**

1 – São órgãos sociais do Leixões Sport Clube:

a) Assembleia Geral;

b) Direção;

c) Conselho Fiscal.

2 – O mandato dos membros dos órgãos sociais terá a duração de quatro (4) anos.

#### **SECÇÃO II**

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

#### **ARTIGO 28º**

#### **CONSTITUIÇÃO**

A Assembleia Geral é a reunião dos sócios maiores, no pleno gozo dos seus direitos e nela reside o poder supremo do Leixões Sport Clube.

#### **ARTIGO 29º**

#### **SOBERANIA**

A Assembleia Geral é soberana nas suas decisões, desde que, estas não contrariem as disposições estatutárias e, nos casos omissos, a legislação em vigor.

#### **ARTIGO 30º**

#### **REUNIÕES ORDINÁRIAS**

A Assembleia Geral reunirá em sessão ordinária:

a) Anualmente, até trinta e um (31) de dezembro, para apreciar e aprovar o Relatório e Contas da Direção relativo à época desportiva (de um (1) de julho a trinta (30) de junho do ano seguinte), e o parecer do Conselho Fiscal;

b) Em cada quadriénio, para eleição dos órgãos sociais.

#### **ARTIGO 31º**

##### **REUNIÕES EXTRAORDINÁRIAS**

1 – A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária:

a) A pedido da Direção; caso em que o Presidente da Assembleia Geral terá um prazo máximo de trinta (30) dias para a marcação da respetiva Assembleia, a contar da data de receção do requerimento;

b) Queda de Direção; caso em que o Presidente da Assembleia Geral terá um prazo máximo de quarente e cinco (45) dias para a marcação da respetiva Assembleia Geral Extraordinária com ponto único de ordem de trabalhos a eleição dos novos órgãos sociais.

3 – A requerimento de um mínimo de cinquenta um (51) sócios maiores, no pleno gozo dos seus direitos:

a) No caso de realização de Assembleia Geral extraordinária ser convocada por requerimento dos sócios, estes deverão depositar antecipadamente a importância de um (1) mês de quotas por cada sócio signatário;

b) O Presidente da Assembleia Geral terá um prazo máximo de trinta (30) dias para a marcação da respetiva Assembleia, a contar da data de receção do requerimento;

c) A Assembleia Geral extraordinária convocada a pedido dos sócios não poderá funcionar sem a presença de dois terços (2/3) dos requerentes. Se a Assembleia não se realizar por esse motivo, os requerentes perdem o direito a qualquer reembolso da importância depositada e os que não façam prova da sua ausência por motivos de força maior ficarão impedidos de recorrer a esta forma de convocação durante os próximos dois (2) anos.

#### **ARTIGO 32º**

##### **CONVOCAÇÃO**

1 – As Assembleias Gerais serão convocadas com a antecedência mínima de dez (10) dias, por aviso expedido diretamente aos sócios com a indicação da Ordem de Trabalhos, nas fontes oficiais do clube, devendo também ser afixado na sede e no Estádio do Mar.

2 – As Assembleia Gerais funcionarão em primeira convocatória com a maioria dos sócios, e, não a havendo, iniciarão trinta (30) minutos depois, em segunda convocatória, com qualquer número de sócios presentes.

#### **ARTIGO 33º**

##### **ORDEM DE TRABALHOS**

1 – A Assembleia Geral não poderá tomar resoluções sobre assuntos não constantes da Ordem de Trabalhos.

2 – Em todas as reuniões da Assembleia Geral, excetuando-se as eleitorais, haverá um período de trinta (30) minutos para tratar de assuntos de interesse do Leixões Sport Clube, cumprida a Ordem de Trabalhos.

#### **ARTIGO 34º**

## **DELIBERAÇÕES**

1 – As resoluções serão tomadas por maioria relativa, salvo os casos especialmente previstos nos estatutos.

2 – O Presidente da Mesa da Assembleia Geral só votará em caso de empate, exceto quando se trate de votação em escrutínio secreto.

3 – Para se proceder à votação secreta sobre qualquer assunto, é necessário que essa forma de votação seja aprovada, por maioria dos votos presentes.

### **ARTIGO 35º**

#### **COMPOSIÇÃO**

1 – A Mesa da Assembleia Geral será composta por Presidente, Vice-Presidente e dois Secretários.

2 – Na falta de quaisquer membros da Mesa, a Assembleia Geral nomeará, de entre os sócios efetivos presentes com mais cinco (5) anos consecutivos de admissão, os que forem necessários para completar ou constituir a Mesa, a fim de dirigir os trabalhos, com as mesmas atribuições da Mesa eleita.

3 – Podem assistir à Assembleia Geral, mas sem direito a voto, o Presidente e os membros da Direção, e Presidente e membros do Conselho Fiscal, que terão lugares reservados.

### **ARTIGO 36º**

#### **COMPETÊNCIAS DO PRESIDENTE**

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral é o mais categorizado representante do Leixões Sport Clube e tem por atribuições:

- a) Convocar as reuniões da Assembleia Geral, indicando a respetiva ordem dos trabalhos;
- b) A obrigação de convocar Assembleia Geral para eleição dos novos órgãos sociais em caso de queda da direção;
- c) Presidir às sessões, assistido de dois Secretários, e assinar, conjuntamente com estes, as respetivas atas;
- d) Investir os sócios eleitos na posse dos seus cargos, assinando conjuntamente com eles os respetivos autos de posse.

### **ARTIGO 37º**

#### **COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE**

- 1 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente na sua falta ou impedimento.
- 2 – No caso da demissão do Presidente, o Vice-Presidente assume automaticamente a presidência da Mesa Assembleia Geral.

### **ARTIGO 38º**

#### **COMPETÊNCIA DOS SECRETÁRIOS**

Aos Secretários compete provir ao expediente da Mesa, elaborar e assinar as atas das Assembleias Gerais e prestar ao Presidente toda a colaboração necessária.

## **SECÇÃO III**

## **DIREÇÃO**

### **ARTIGO 39º**

#### **COMPOSIÇÃO**

1 – A Direção do Leixões Sport Clube é dirigida e composta por Presidente, por um ou mais Vice-Presidentes, Secretário, Tesoureiro, Tesoureiro-Adjunto e por um número de dois, quatro ou seis Vogais.

2 – Além dos diretores efetivos, serão eleitos dois suplentes que serão chamados à efetividade pela ordem de votação obtida, na falta ou impedimento de qualquer dos efetivos.

3 – No caso da substituição a que se refere este artigo, a Direção poderá fazer entre si uma nova distribuição dos respetivos cargos, depois de consultado o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

### **ARTIGO 40º**

#### **COMPETÊNCIA DA DIREÇÃO**

Compete à Direção do Leixões Sport Clube, entre outras competências previstas nestes estatutos:

- a) Representar o Leixões Sport Clube;
- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e quaisquer decisões da Assembleia Geral;
- c) Zelar pelos interesses do Leixões Sport Clube, superintender em todos os seus serviços, organizando e dirigindo a secretaria, a tesouraria e os serviços técnicos da maneira mais eficiente e económica, promovendo o desenvolvimento, prosperidade e expansão do Leixões Sport Clube;
- d) Admitir e despedir os empregados ao serviço do Leixões Sport Clube, determinar-lhes as funções e atribuir-lhes os vencimentos;
- e) Aprovar ou rejeitar as propostas de admissão de sócios, devendo em caso de rejeição, comunicar o facto ao sócio proponente;
- f) Punir os sócios de acordo com o artigo 23º;
- g) Elaborar os regulamentos necessários ao bom funcionamento do Leixões Sport Clube;
- h) Fornecer ao Conselho Fiscal todos esclarecimentos que lhe forem solicitados para o cumprimento da sua missão e solicitar-lhe pareceres;
- i) Elaborar o Relatório de Contas, anual do Leixões Sport Clube, período de julho a junho, para ser presente à discussão e votação da Assembleia Geral ordinária, até trinta e um (31) de dezembro;
- j) Facultar o relatório de contas ao exame dos sócios, durante os oito (8) dias anteriores à reunião da Assembleia Geral ordinária;
- k) Criar e nomear, Secções Desportivas, bem como departamentos administrativos e técnicos que julgar conveniente;
- l) Promover a nomeação dos sócios honorários, beneméritos e de mérito, nos termos dos artigos 14º, 15º e 16º;
- m) Pedir a convocação da Assembleia Geral extraordinária, quando julgar conveniente;

- n) Requerer reuniões conjuntas com o Conselho Fiscal;
- o) Promover as festas e diversões que julgar conveniente, tanto na sede como em quaisquer outras instalações do Leixões Sport Clube, determinando as condições de assistência às mesmas;
- p) Autorizar a utilização das instalações do clube, para quaisquer eventos promovidas por outra entidade, sem prejuízo dos direitos dos sócios;
- q) Autorizar a participação do Leixões Sport Clube, por intermédio dos seus elementos representativos, em quaisquer festivais desportivos ou de beneficência, acautelando sempre devidamente os interesses morais e materiais do Leixões Sport Clube;
- r) Deliberar, como julgar mais conveniente para os interesses do Leixões Sport Clube, em todos os casos omissos aos estatutos e regulamentos;
- s) Nomear os membros do Conselho Consultivo;
- t) Compete à Direção a fixação do valor anual da quota do atleta, usualmente designada por “quota atleta”, para as diferentes modalidades desportivas.

#### **ARTIGO 41º**

##### **REUNIÕES**

1 – A Direção reunirá ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o determine.

2 – A Direção reunirá no prazo de oito (8) dias, sempre que para tal seja solicitado pelo Conselho Fiscal, para reuniões conjuntas.

#### **ARTIGO 42º**

##### **DELIBERAÇÕES**

As deliberações da Direção serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

#### **ARTIGO 43º**

##### **RESPONSABILIDADE**

1 – A Direção é solidariamente responsável pelos atos da sua administração até à aprovação do seu relatório e contas pela Assembleia Geral.

2 – No caso de duas reprovações consecutivas do relatório de contas, referentes ao seu período de gerência, a Direção será dissolvida mantendo-se em funções até ao momento da posse da nova Direção eleita.

3 – No caso da cessão de poderes não ser simultânea com a aprovação do relatório e contas, a Direção em exercício é responsável pelos seus atos, até ao momento da posse da nova Direção eleita.

4 – A Direção não pode deixar um passivo e/ou situação financeira pior à que encontrou no ato da sua tomada de posse, correndo o risco de serem punidos com a expulsão de associado, ficando impedidos de se associar por um período não inferior a cinco (5) anos e que pode ir até dez (10) anos, a decidir em Assembleia Geral, com exceção:

- a) Das dívidas não conhecidas e/ou contraídas decorrentes de processos anteriores à tomada de posse e relativas a gestões de direções antecessoras;

b) Das dívidas decorrentes de benfeitorias e/ou investimentos, aprovadas por uma maioria qualificada de dois terços (2/3) dos presentes em Assembleia Geral.

5 – A Direção não pode vender o património imobiliário ou a participação financeira na Leixões Sport Clube-Futebol SAD, sem uma autorização expressa da Assembleia Geral, obtida, obrigatoriamente, por maioria qualificada de dois terços (2/3) dos presentes na Assembleia Geral.

6 – A receita proveniente da venda do património imobiliário ou da participação financeira do Leixões Sport Clube-Futebol SAD terá necessariamente de ser investida no Leixões Sport Clube, para pagamento de dívida, ou para melhoramento de instalações, ou para adquirir meios de transporte ou para aquisição de imóveis.

#### **ARTIGO 44º**

##### **VINCULAÇÃO**

1 – O Leixões Sport Clube obriga-se pelas assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro, ou, no impedimento de qualquer destes, pelas assinaturas do Vice-Presidente ou do Tesoureiro-Adjunto.

2 – É suficiente a assinatura do Presidente nos casos previstos nas alíneas c), d) e e) do artigo seguinte.

#### **ARTIGO 45º**

##### **COMPETÊNCIA DO PRESIDENTE**

Compete exclusivamente ao Presidente da Direção:

- a) Presidir às sessões da Direção;
- b) Representar o Leixões Sport Clube em atos oficiais;
- c) Assinar os termos de posse de todas as comissões das Secções Desportivas, nomeadas pela Direção;
- d) Assinar e outorgar contratos dos quais advenham apoios, financeiros ou outros, subsídios e patrocínios para benefício do Leixões Sport Clube, incluindo os contratos-programa de desenvolvimento e patrocínio desportivos;
- e) Assinar os diplomas e cartões de sócio;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, conjuntamente com o Tesoureiro;
- g) Nomear o Presidente do Conselho Consultivo.

2 – O Presidente pode delegar qualquer uma das suas competências, por tempo determinado, num outro membro da Direção.

#### **ARTIGO 46º**

##### **COMPETÊNCIA DO VICE-PRESIDENTE**

Auxiliar o Presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo nos seus impedimentos, ficando especialmente a seu cargo a ligação com as Comissões das Secções Desportivas.

#### **ARTIGO 47º**

##### **COMPETÊNCIA DO SECRETÁRIO**

Compete ao Secretário:

- a) Informar convenientemente de toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da Direção;
- b) Lavrar todas as atas das reuniões da Direção e manter em dia o respetivo livro de registo;
- c) Coordenar com os funcionários de forma a manter em dia o registo dos sócios.

#### **ARTIGO 48º**

#### **COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO**

Compete ao Tesoureiro:

- a) Arrecadar e depositar os rendimentos do clube na conta deste, numa instituição bancária;
- b) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- c) Assinar os recibos das joias e os respeitantes a qualquer outra receita;
- d) Assinar cheques e ordens de pagamento, juntamente com o Presidente ou qualquer outro membro acreditado da Direção e fiscalizar a cobrança dos rendimentos;
- e) Efetuar pagamentos devidamente autorizados.

#### **ARTIGO 49º**

#### **COMPETÊNCIA DO TESOUREIRO-ADJUNTO**

Compete ao Tesoureiro-Adjunto:

- a) Auxiliar o Tesoureiro e substituí-lo nos seus impedimentos;
- b) Assistir à entrega dos valores para cobrança, verificando o estado de pagamentos dos sócios e tomando as providências necessárias para o exato cumprimento do disposto no número dois do artigo 22º;
- c) Garantir a regularidade com que o cobrador (caso este exista) deve proceder à cobrança das quotas nos domicílios dos associados;
- d) Ter em dia o inventário dos valores do clube.

#### **ARTIGO 50º**

#### **COMPETÊNCIA DOS VOGAIS**

Aos Vogais compete coadjuvar os trabalhos dos restantes membros da Direção e substituir qualquer deles nos seus impedimentos.

#### **SECÇÃO IV**

#### **CONSELHO FISCAL**

#### **ARTIGO 51º**

#### **COMPOSIÇÃO**

1 – O Conselho Fiscal será constituído por três (3) membros efetivos: Presidente, Secretário e Relator.

2 – Os suplentes substituirão os efetivos, na sua falta, pela ordem de votação obtida.

3 – No caso de ser chamado qualquer suplente à efetividade, poderá o Conselho Fiscal fazer uma nova distribuição dos seus cargos, preferindo, porém, para a presidência, um dos seus membros efetivos.

#### **ARTIGO 52º**

##### **COMPETÊNCIA**

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar todos os atos administrativos da Direção, assistindo às reuniões desta, sempre que entender conveniente;
- b) Examinar com regularidade as contas e a escrituração dos registos contabilísticos;
- c) Fornecer à Direção o seu parecer acerca de qualquer assunto sobre o qual lhe seja dirigida consulta;
- d) Elaborar parecer sobre o Relatório e Contas da Direção para ser apresentado à Assembleia Geral Ordinária;
- e) Pedir a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, quando o julgar necessário informar os associados referente à situação contabilística ou financeira do clube;
- f) Requerer reuniões conjuntas com a Direção.

#### **ARTIGO 53º**

##### **REUNIÕES**

1 – O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente uma vez, de três (3) em três (3) meses, e extraordinariamente sempre que o seu Presidente o determine.

2 – Reunir, dentro do prazo máximo de oito (8) dias, sempre que a Direção requeira reunião conjunta.

#### **ARTIGO 54º**

##### **RESPONSABILIDADE**

1 – Das sessões do Conselho Fiscal serão lavradas atas, em livro próprio.

2 – Os membros do Conselho Fiscal que faltarem a três (3) sessões seguidas, sem motivo justificado, perderão o mandato, sendo os respetivos lugares preenchidos pelos suplentes.

#### **SECÇÃO V**

##### **CONSELHO CONSULTIVO**

#### **ARTIGO 55º**

##### **CONSTITUIÇÃO**

O Conselho Consultivo é um órgão consultivo, nomeado pela Direção, que se destina a zelar pelo prestígio e continuidade do Leixões Sport Clube e a manter as suas tradições gloriosas.

#### **ARTIGO 56º**

##### **COMPOSIÇÃO**

O Conselho Consultivo será constituído por um número ímpar de elementos, num mínimo de cinco (5) membros.

#### **ARTIGO 57º**

##### **COMPETÊNCIAS**

Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Sugerir à Direção, mediante relatório, a prática de atos de interesse para o Leixões Sport Clube;
- b) Fornecer à Direção, sempre que esta lho peça, por escrito, parecer sobre assuntos de interesse para o clube;
- c) Reunir, dentro do prazo máximo de oito (8) dias, sempre que a Direção ou Conselho requeiram reunião conjunta.

#### **ARTIGO 58º**

##### **PODERES**

- 1 – Marcar reuniões conjuntas com a Direção e Conselho Fiscal;
- 2 – Assistir às reuniões ordinárias da Direção e do Conselho Fiscal sempre que seja convocado, fazendo-se representar por intermédio de um dos seus membros.

#### **CAPÍTULO V**

##### **ELEIÇÕES**

#### **ARTIGO 59º**

##### **CONSTITUIÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL ELEITORAL**

A Assembleia Geral Eleitoral é constituída por todos os sócios maiores que estejam em pleno gozo dos seus direitos e com mais de um (1) ano de associado ao dia da eleição.

#### **ARTIGO 60º**

##### **CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE**

1 – Só podem ser eleitos para os órgãos sociais os sócios contribuintes que reúnam as seguintes condições:

- a) Sejam maiores de idade;
- b) Estejam inscritos como sócios efetivos há pelo menos cinco (5) anos consecutivos, no pleno gozo dos seus direitos e cumprimento dos seus deveres e obrigações, em relação à data de apresentação da candidatura;
- c) Não detenham qualquer participação financeira na Leixões Sport Clube-Futebol SAD, nem por si, nem por interposta pessoa coletiva ou singular, que seja igual ou superior a dez por cento do capital social.

2 – Com a exceção do Presidente, em representação do Leixões Sport Clube, nenhum outro membro dos órgãos sociais, que detenha ou venha a deter qualquer participação no capital social na Leixões Sport Clube-Futebol SAD, por si ou por interposta pessoa singular ou coletiva, poderá manter o cargo social no Leixões Sport Clube.

3 – Caso algum membro dos órgãos sociais venha a deter participação no capital social da Leixões Sport Clube-Futebol SAD, que seja igual ou superior a dez por cento do capital social, fica obrigado a apresentar a demissão do cargo que ocupa no órgão social.

#### **ARTIGO 61º**

#### **CONVOCATÓRIA**

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Geral convocar a Assembleia Geral Eleitoral, marcar data, local e período de funcionamento, assim como presidir ao apuramento e anunciar os resultados.

2 – A convocatória para o ato eleitoral terá que ser feita no mínimo com trinta (30) dias de antecedência.

#### **ARTIGO 62º**

#### **PROCESSO ELEITORAL**

A organização do processo eleitoral compete ao Presidente da Assembleia Geral, que deve, nomeadamente:

- a) Organizar os cadernos eleitorais, devendo estes estarem na sede do Leixões Sport Clube, para consulta dos sócios;
- b) Receber e verificar as candidaturas;
- c) Promover a emissão dos boletins de voto.

#### **ARTIGO 63º**

#### **APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS**

1 – A apresentação de candidaturas consiste na entrega ao Presidente da Assembleia Geral das listas, contendo a designação dos membros a eleger, bem como a aceitação expressa dos candidatos.

2 – Os candidatos serão identificados pelo nome completo, idade, residência e número de sócio.

3 – A apresentação das listas de candidatura, bem como o seu programa eleitoral será feita até quinze (15) dias antes da data das eleições.

4 – As candidaturas contemplarão todos os elementos que compõem a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

#### **ARTIGO 64º**

#### **VERIFICAÇÃO DAS CANDIDATURAS**

1 – A verificação das candidaturas far-se-á no prazo de três (3) dias a contar do dia da sua apresentação.

2 – Com o fim de suprir eventuais irregularidades encontradas, a documentação será devolvida, por protocolo, ao primeiro dos subscritores da lista, que deverá saná-las no prazo de dois (2) dias.

3 – Findo o prazo referido no número anterior, o Presidente da Assembleia Geral Eleitoral decidirá, no dia subsequente, pela aceitação ou rejeição definitiva da candidatura.

#### **ARTIGO 65º**

## **IDENTIFICAÇÃO DOS ELEITORES**

A identificação dos eleitores será efetuada através do cartão de sócio, comprovando-se por talão próprio que a respetiva quota está em dia ou pelos meios digitais que o clube tem ao dispor na gestão da base de dados de associados.

### **ARTIGO 66º**

#### **VOTO**

1 – O voto é secreto.

2 – O voto terá de ser entregue a quem presidir à mesa de voto.

3 – É permitido o voto por correspondência, com as seguintes condições:

a) O sócio terá de solicitar ao presidente da mesa da Assembleia Geral o envio do boletim do voto que seguirá com o número do sócio em questão, procedendo o sócio à sua devolução;

b) O voto por correspondência terá que chegar antes do ato eleitoral e ser contabilizado no momento da contagem dos votos entregues na urna e devidamente validado pela Mesa de voto;

c) No caso previsto na alínea anterior há a derrogação do caráter secreto do voto.

### **ARTIGO 67º**

#### **MESAS DE VOTO**

1 – As mesas de voto serão constituídas por um Presidente e dois Vogais, designados pelo Presidente da Assembleia Geral Eleitoral, sendo obrigatória a presença simultânea dos três (3) elementos junto de cada urna.

2 – Cada lista poderá credenciar até dois (2) fiscais para cada mesa de voto.

### **ARTIGO 68º**

#### **APURAMENTOS**

1 – Logo que a votação tenha terminado, proceder-se-á ao apuramento final.

2 – Considera-se eleita a lista que obtiver maior número de votos.

### **ARTIGO 69º**

#### **IMPUGNAÇÃO**

1 – Pode ser interposto recurso com fundamento em irregularidades do ato eleitoral, o qual deverá ser apresentado ao Presidente da Assembleia Geral Eleitoral até três (3) dias após o encerramento da respetiva Assembleia.

2 – A decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral será comunicada aos concorrentes por escrito e afixada na sede, no prazo de cinco (5) dias.

3 – Da decisão do Presidente da Assembleia Geral Eleitoral cabe recurso, no prazo de cinco (5) dias para a Assembleia Geral que resolverá em última instância.

### **ARTIGO 70º**

#### **ATO DE POSSE**

O ato de posse dos Presidentes eleitos da Assembleia Geral, da Direção, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo realizar-se-á no prazo de quinze (15) dias, após a proclamação

definitiva dos resultados eleitorais, juntamente com todos os membros eleitos para os demais cargos dos órgãos sociais.

## **CAPÍTULO VI**

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **ARTIGO 71º**

##### **DA SEDE E DO “ESTÁDIO DO MAR”**

A organização e o funcionamento dos serviços da sede e dos serviços instalados no “Estádio do Mar” ficarão a cargo da Direção, podendo esta delegar num dos seus membros ou numa comissão de sócios.

#### **ARTIGO 72º**

##### **GESTÃO DAS INSTALAÇÕES**

A superintendência das instalações do Leixões Sport Clube ficará a cargo do diretor das instalações, nomeado pela Direção, podendo a nomeação recair em qualquer sócio de reconhecida competência para o desempenho desse cargo.

#### **ARTIGO 73º**

##### **SISTEMA DE GESTÃO DA QUALIDADE E PROCESSOS**

A superintendência do acompanhamento e funcionamento do sistema de gestão da qualidade ficará a cargo do Vice-Presidente com a supremacia e observação do Presidente. No caso de mais que um Vice-Presidente, terá de ser nomeado um responsável em reunião de Direção. Este cargo tem como responsabilidade fazer garantir que os processos de funcionamento, processos de gestão e organogramas, se encontram atuais e em prática pelo meio de auditorias internas anuais.

#### **ARTIGO 74º**

##### **NOME DAS INSTALAÇÕES DESPORTIVAS**

##### **PROPRIEDADE DO LEIXÕES SPORT CLUBE**

Qualquer alteração ao nome do “Estádio do Mar”, bem como do “Pavilhão Siza Vieira”, terá de ser proposta em Assembleia Geral extraordinária marcada para o efeito e por votação unânime dos presentes.

#### **ARTIGO 75º**

##### **ACESSO ÀS INSTALAÇÕES**

Todos os órgãos sociais têm livre acesso a todas as instalações do Leixões Sport Clube que lhes será assegurado por meio de um cartão destinado ao efeito.

#### **ARTIGO 76º**

##### **SECÇÕES DESPORTIVAS**

A suspensão, extinção ou cedência à exploração de qualquer Secção Desportiva terá de ser aprovada em Assembleia Geral Extraordinária marcada para o efeito, requerendo uma aprovação de dois terços (2/3) dos sócios presentes.

#### **ARTIGO 77º**

##### **DA EXTINÇÃO**

1 – O Leixões Sport Clube extingue-se nos termos da Lei ou dos estatutos.

2 – Para além dos casos previstos na Lei, o Leixões Sport Clube só poderá ser extinto/dissolvido por motivo de dificuldades económicas insuperáveis e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por três quartos (3/4) dos sócios existentes.

3 – Em caso de extinção/dissolução, a respetiva Assembleia Geral nomeará uma comissão liquidatária, composta por cinco (5) membros.

4 – A Assembleia Geral estabelecerá as normas para a extinção.

#### **ARTIGO 78º**

#### **PARTICIPAÇÕES EM SOCIEDADES**

Depende de autorização da Assembleia Geral quaisquer participações em sociedades desportivas; esta autorização tem, obrigatoriamente, de ser aprovada em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, por maioria de dois terços (2/3) dos presentes.

#### **ARTIGO 79º**

#### **ALTERAÇÃO DOS ESTATUTOS**

1 – A alteração dos artigos 1º, 2º, 3º e 4º dos presentes estatutos, só poderá fazer-se em Assembleia Geral, expressamente convocada para esse fim, e aprovada por votação unânime dos presentes.

2 – A alteração dos restantes artigos exige aprovação por maioria de três quartos (3/4) dos presentes na Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito.

#### **ARTIGO 80º**

#### **REVOGAÇÃO**

Os presentes estatutos constituem revogam quaisquer outros de data anterior.

#### **ARTIGO 81º**

#### **CASOS OMISSOS**

Casos omissos serão resolvidos pela Direção ou pela Assembleia Geral, de harmonia com a legislação em vigor.